



Projeto

LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2010

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE AQUIDAUANA – PRODESA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, FAUZI MUHAMAD ABUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de AQUIDAUANA -MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE AQUIDAUANA– **PRODESA**, com os seguintes objetivos:

I- promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação, modernização e a ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, nos termos da Lei Complementar nº 009/2008, de 29 de janeiro de 2008, que institui o Plano Diretor de Aquidauana;

II- estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III- proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínio, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais;

IV- oferecer às empresas instaladas em Aquidauana, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção em condições competitivas, com ou sem a diversificação de linha de produção existente;

V- viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI- estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII- promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Publicado em 19/04/2010
Edição: 1498 pag. 04

[Handwritten signature]



Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único – O presente programa contemplará também, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços existentes no núcleo industrial de Aquidauana.

Art. 2º. Os sistemas de condomínios, associações, incubadoras, cooperativas de empreendimentos industriais e estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados beneficiários prioritários do PRODESA.

Parágrafo único- Poderão ser beneficiários deste Programa, a critério do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AQUIDAUANA-CODECON, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocação e reativação de empreendimentos, que tenham por objetivo fins industriais, agro-industriais, de prestação de serviços e de comércio de grande porte, e que garantam o aumento da demanda de mão-de-obra e da arrecadação pública.

Art. 3º - Para a implementação do PRODESA, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana- CODECON, autorizado a:

I - doar terreno nas áreas industriais para a construção das obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar as suas atividades em Aquidauana;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infraestrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;

III - conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V - conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Aquidauana de congressos, seminários, convenções, feiras, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural.

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

§ 2º - Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria ou arrendar ou locar prédios, para atender às necessidades do empreendimento,



Procuradoria Geral do Município

ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana e mediante autorização legislativa.

§ 3º - A redução ou isenção do IPTU, prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 5º desta lei.

§ 5º- Excepcionalmente, poderá o empreendimento beneficiado, hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito e financiamento junto às instituições bancárias de fomento para fins específicos desta lei, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana e autorização legislativa.

§ 6º- Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isoladamente ou cumulativamente.

Art. 4º. Além dos benefícios previstos no artigo 3º desta Lei, as micros e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho e homologados pelo prefeito, poderão usufruir os seguintes benefícios:

I- isenção de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, alvará e habite-se;

II- serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;

III- assessoria na busca de linhas de crédito oficiais;

IV- treinamento de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Os incentivos, previstos nos art. 3º e 4º desta lei, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação, no todo ou em parte, sem devida autorização, da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

Publicado em: 19/04/2010
Edição: 1498 pag. 04



Procuradoria Geral do Município

III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso IV, do art. 10, desta Lei;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI- a venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos que acarrete em prejuízo à produção;

VII - que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação às normas fiscais estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 1º. O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 3º. Comprovada a má fé na utilização dos incentivos previsto nesta lei o beneficiário será responsabilizado pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos, acrescidos de juros legais e multa no valor de 10% (dez por cento).

Art. 6º. Os beneficiários do PRODESA deverão afixar na fachada do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do benefício, placa informando que obteve incentivos municipais, conforme modelo aprovado pelo regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os beneficiários que não colocarem as placas, conforme ao disposto no caput deste artigo perderão os benefícios concedidos.

Art. 7º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AQUIDAUANA -CODECON, órgão colegiado de natureza consultiva, composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Publicado em 19/10/2010
Edição: 498, pág. 04



Procuradoria Geral do Município

I – 7 (sete) representantes de órgãos e entidades do Município; Estado e Federação.

II – 3 (três) representantes dos empregadores da Indústria, Comércio e Serviços, sendo um de cada setor;

III – 3 (três) representantes dos Trabalhadores da Indústria, Comércio e Serviços, sendo um de cada setor.

Parágrafo Único – O CODECON será presidido pelo Gerente Municipal de Produção e Meio –Ambiente.

Art. 8º. Compete ao CODECON:

I – emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PRODESA;

II – examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo PRODESA, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

III – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação;

IV- receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODESA, formulados pelos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta lei;

V- sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes do PRODESA;

VI- sugerir alterações das normas regulamentares do PRODESA;

VII- buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

VIII- estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento do município;

IX- instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X- identificar e divulgar as potencialidades econômicas do município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos.



§ 1º. As decisões e deliberações do CODECON terão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º. Cada conselheiro terá suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente a sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º. O mandato dos conselheiros do CODECON será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por igual período.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 9º - Para pleitear os incentivos do PRODESA, previstos no art. 3º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do CODECON, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo CODECON dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Aprovada a Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

I - cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios;

II - o projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira;

III - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

IV - a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observado o mínimo previsto em regulamento;

- a) contratar mão-de-obra preferencialmente de pessoas residentes em nosso município;
- b) aquisição de materiais e serviços de empresas estabelecidas em nosso município;
- c) destinar número de vagas, obedecendo à legislação de responsabilidade social, as pessoas portadoras de necessidades especiais e de jovens qualificados nos estágios governamentais.

V- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

- a) dos tributos federais, estaduais e municipais;



- b) do INSS;e
- c) do FGTS e do PIS/PASEP;

VI- certidão negativa judicial e de protesto de títulos da comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

VII- estar cumprindo o processo de licenciamento ambiental e a legislação pertinente no decorrer da exploração de sua atividade empresarial.

§ 1º. Ficam dispensados das exigências previstas no inciso II, os projetos que não necessitem de construção ou ampliação do prédio.

§ 2º. Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODECON para análise quanto à viabilidade econômica e será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Aprovado o projeto pelo CODECON, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I - 120 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação;

II - 120 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 13. As empresas deverão **cumprir** todas as exigências no tocante à legislação trabalhista, à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer dano à natureza, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, possibilitando a satisfação das necessidades atuais sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

Parágrafo único. O não cumprimento dessas exigências implica na perda do direito aos benefícios recebidos, sendo o CODECON a instância encarregada de avaliar o correto cumprimento das exigências trabalhistas e ambientais.

Art. 14. Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de AQUIDAUANA – PRODESA, deverão ser publicados na Imprensa Oficial e encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento.

Publicado em 19/10/2010
Edição: 198 pág. 04

geral notícias
do Estado



Procuradoria Geral do Município

Art. 15. As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que com cumprirem as exigências desta Lei ficarão impedidas de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005 de 18 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE ABRIL DE 2010.

Fauzi Muhamad Abul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

Publicado em 19/04/2010
Edição: 498 pág. 04
Jornal Notícias do Estado